



Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Desembargador MARCUS MOURA FERREIRA  
Presidente

Desembargador MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL  
1º Vice-Presidente

Desembargadora LUCILDE D'AJUDA LYRA DE ALMEIDA  
2ª Vice-Presidente

Desembargador ROGÉRIO VALLE FERREIRA  
Corregedor

Desembargador FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO  
Vice-Corregedor

AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 225  
FUNCIONÁRIOS  
BELO HORIZONTE/MG  
CEP: 30112900

Telefone(s) : (31) 3228-7000

### Presidência

#### Portaria

#### Designa membros Nucleo de Cooperacao Judiciaria

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 45, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Altera a designação dos membros do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o biênio 2018/2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os termos da Recomendação n. 38 do Conselho Nacional de Justiça, para que os Tribunais constituam núcleos de cooperação judiciária, com o objetivo de promover uma maior fluidez e agilidade na comunicação entre os órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a importância de se manter ativo o Núcleo de Cooperação Judiciária instituído pela Portaria GP/SGP nº 660/2012; e

CONSIDERANDO a posse dos membros da nova Administração deste Tribunal Regional para o biênio 2018/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Núcleo de Cooperação Judiciária, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, durante o biênio 2018/2019, e designar os seguintes membros, Coordenador e Juiz de Cooperação:

1) Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Coordenador;

2) Juíza Wilmeia da Costa Benevides, Diretora do Foro de Belo Horizonte, Juíza de Cooperação;

3) Juiz Bruno Alves Rodrigues, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis.

Art. 2º O SINGESPA integrará o Núcleo de Cooperação como órgão auxiliar da execução de suas atribuições.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias GP n. 146, de 10 de março de 2016, e GP n. 431, de 09 de setembro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA  
Desembargador Presidente

#### Altera Regulamento do Singespa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 46, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Altera a redação do art. 6º da Portaria n. TRT/SGP/1642/2011, de 23 de agosto de 2011 (Regulamento Geral do SINGESPA), a fim de que seja realizada eleição direta para escolha do Coordenador Geral.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria n. TRT/SGP/1642/2011, de 23 de agosto de 2011, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 6º A coordenação das atividades do SINGESPA cabe ao Coordenador Geral, função que será exercida por um juiz de primeira instância, escolhido em eleição direta, para mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Possuem direito a voto todos os magistrados em exercício deste Tribunal.

§ 2º As eleições ocorrerão em até 30 (trinta) dias antes do término do mandato previsto no caput, sempre sob a coordenação do detentor deste, sendo que o prazo para inscrição das candidaturas será divulgado com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias na página do SINGESPA.

§ 3º Em caso de não haver candidatos inscritos, o Coordenador Geral será indicado pelo Presidente do Tribunal.

§ 4º Casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 6º-A Atuarão junto à Coordenação Geral, além de outras instituídas pelo Coordenador Geral:

I a Coordenação de Atividades de Formação Continuada do SINGESPA em parceria com a Escola Judicial (SINGESPA-EJ);

II a Coordenação de Planejamento Estratégico do SINGESPA (CPES);

III a Coordenação de Informática e Implantação do Processo Eletrônico;

IV a Coordenação para a Efetividade da Execução (CEE);

V a Coordenação de Relações com Instituições de Ensino Superior (CRIES);

VI a Coordenação de Relações Institucionais.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições definidas na Portaria n. TRT/SGP/1642/2011, de 23 de agosto de 2011, no que não contrariarem a presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

## Secretaria da Escola Judicial - Revista

### Acórdão

### Acordao

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª. REGIÃO

PROCESSO n. 0012043-90.2016.5.03.0036 (RO)

RECORRENTE: WILTON ROCHA SILVA

RECORRIDO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

RELATOR: JUIZ CONVOCADO MÁRCIO TOLEDO GONÇALVES

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A presente lide envereda-se pela chamada "Pejotização", isto é, os empregados são contratados como "pessoa jurídica", por força da imposição das empresas contratantes para obter emprego. Nesse esquema, o trabalhador é um prestador de serviços aparente, pois, na prática, ostenta o perfil de um verdadeiro empregado, exercendo as atividades inerentes da empresa, com todos os elementos do vínculo empregatício, contudo, sem os direitos trabalhistas reconhecidos. Comprovado

que o trabalhador foi contratado para desenvolver atividades fins da ré, diariamente, sob o controle e fiscalização da empresa, a conclusão é que o obreiro é um genuíno empregado, e não autônomo.

Vistos os autos, relatados e discutidos os presentes recursos ordinários interpostos, decide-se.

#### 1 RELATÓRIO

O MM. Juiz do Trabalho FERNANDO CÉSAR DA FONSECA, na titularidade da 2ª. Vara do Trabalho de Juiz de Fora, pela r. sentença (Id c54e1c4), cujo relatório adoto e a este incorporo, julgou totalmente improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por WILTON ROCHA SILVA em face de ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO - ECAD.

Embargos de declaração opostos pelo reclamante (Id 2ee5581) conhecidos e não providos (Id eedce79).

Recurso ordinário interposto pelo reclamante (Id 88eae2e), versando sobre vínculo empregatício e terceirização ilícita. Justiça gratuita deferida ao reclamante na sentença (Id c54e1c4 - Pág. 4).

Procuração do reclamante (Id 2725298 - Pág. 1).

Contrarrazões apresentadas pela reclamada (Id 42e4664).

Procuração da reclamada (Id cc681c3).

Não houve manifestação do Ministério Público do Trabalho, já que neste processo não se vislumbra interesse público a proteger, nem quaisquer das hipóteses previstas no art. 82 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal Regional do Trabalho.

É o relatório.

#### 2 ADMISSIBILIDADE

Conheço do recurso interposto pelo reclamante, tendo em vista a presença dos pressupostos de admissibilidade.

#### 3 FUNDAMENTAÇÃO

##### 3.1 - VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

O autor alegou ter prestado serviços para a reclamada no período de 07/12/2004 a 17/02/2016, na função de agente/cobrador de direitos autorais, com a presença de todos os elementos fático-jurídicos da relação empregatícia, conforme art. 3º., da CLT. Argumentou a existência de fraude na contratação de pessoa jurídica criada por ele, nos moldes da Súmula 331, I, do Col. TST. Em sede contestatória (Id 516c3f7), a reclamada admitiu a prestação de serviços do reclamante na condição de autônomo, alegando a existência de contrato de prestação de serviços firmado com pessoa jurídica constituída pelo reclamante, no período de 29/12/2004 a 17/02/2016.

O d. Juízo de origem não reconheceu a existência do alegado vínculo empregatício, em virtude da ausência de pessoalidade e subordinação.

O autor não se conforma com a r. sentença, reiterando a argumentação exposta na inicial.

Ao exame.

O reclamante constituiu a sociedade limitada "W.R.S SERVIÇOS LTDA - ME" em 08/12/2004 (vide CNPJ, Id 43ffa3d - Pág. 1) com o objeto social de "atividades de cobranças e informações cadastrais, serviços combinados de escritório e apoio administrativo" (vide cláusula terceira, Id 69af712).

A reclamada, a seu turno, é uma associação civil de natureza privada, com finalidade de tutelar os direitos autorais dos respectivos associados, nos moldes previstos na Lei 9.610/98. Nesse ponto, vale transcrever a cláusula terceira, caput, do Estatuto Social, in verbis:

"Art. 3º. O ECAD praticará em nome próprio todos os atos necessários à administração e defesa dos direitos de sua